



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
DE LOUVEIRA E A ORGANIZAÇÃO DA
SOCIEDADE CIVIL CÁRITAS PAROQUIAL
NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: O **MUNICÍPIO DE LOUVEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº. 46.363.933/0001-44, com sede na Rua Catharina Calssavara Caldana, nº. 451, bairro Leitão, Louveira- SP, representado neste ato por seu Prefeito, Sr. **PAULO ALBERTO FINAMORE**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº. 46.313.251-8 SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 395.493.578-30, residente e domiciliado no município de Louveira/SP, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, através de sua Secretária Municipal, Sra. **GIANY APARECIDA POVOA**, inscrita no CPF sob o nº. 137.574.138-14.

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: A **CÁRITAS PAROQUIAL NOSSA SENHORA MÃE DOS HOMENS E SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.068.470/0001-36, com sede na Rua Antonio Chicaglione, nº 209, bairro Santo Antônio, Louveira - SP, representada nesse ato por seu Presidente, Sr. **RUBENS APARECIDO DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 016.014.778-64 e RG nº 12.734.930-3.

Os parceiros, nos termos do **Processo Administrativo nº 001043/2025**, através de dispensa de chamamento público, em observância às disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto Municipal nº 4.786, de 21 de dezembro de 2016, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, da lei orçamentária vigente, bem como as demais normas jurídicas pertinentes, celebram o presente Termo de Fomento para a consecução de atividade devidamente descrita no Plano de Trabalho, que é parte integrante do presente instrumento, e mediante as cláusulas e condições seguintes:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Fomento é a execução de **SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA IDOSOS**, através do **Projeto “SER PLENO”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo a este instrumento.

1.2. Os partícipes se obrigam a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Fomento, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

1.3. São metas dessa parceria, a ser cumpridas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e acompanhadas pelo monitoramento e avaliação:

1.3.1. Propiciar vivências que valorizam as experiências e que estimulem e potencialize a condição de escolher e decidir, contribuindo para o desenvolvimento da autonomia e protagonismo social dos usuários;

1.3.2. Contribuir para aumento do bem-estar e envelhecimento ativo, saudável e autônomo dos idosos;

1.3.3. Reduzir a exclusão digital dos idosos, aproximando-os das interações virtuais com familiares e amigos;

1.3.4. Contribuir com um espaço de convivência e de encontros intergeracionais;

1.3.5. Promover e valorizar habilidades, competências e valores que estimulem novos projetos de vida;

1.3.6. Estreitar os laços sociais e fortalecimento de vínculos familiares, com base em relações de solidariedade, tolerância, fraternidade e de reconhecimento e respeito à alteridade, considerando os conflitos e as contradições que permeiam as inter-relações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

2.1.1. Da administração pública municipal:

a) Designar gestores habilitados a controlar e fiscalizar a execução em tempo hábil e de modo eficaz, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

- b)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c)** Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d)** Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Fomento e suspender, por iniciativa própria, novos repasses aos inadimplentes, quando decorrido o prazo estabelecido no inciso anterior sem a devida implementação das medidas saneadoras apontadas pela Administração ou pelos órgãos de controle interno ou externo, e exigir da entidade parceira a devolução de eventual numerário, com os devidos acréscimos legais;
- e)** Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f)** Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g)** Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h)** Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i)** Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j)** Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

2.1.2. Da organização da sociedade civil:

- a) Prestar serviços que estão especificados no Plano de Trabalho, constante do Processo Administrativo nº 001043/2025, aplicando os recursos unicamente para cobrir as despesas essenciais na prestação do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para Idoso;
- b) Manter escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- c) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) Depositar, manter e movimentar os recursos recebidos em decorrência da parceria em conta corrente específica OFICIAIS (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal), observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- f) Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da associação/fundação e ao adimplemento do Termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- g) Dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- h) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta as informações sobre a parceria com a administração pública, conforme Lei nº 13.019/2014;
- i) Prestar contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

j) Manter, durante o prazo de 05 (cinco) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação e contas, em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO GESTOR DA PARCERIA

3.1. Em cumprimento do disposto na alínea “g” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014 fica designado a servidora **GIANY APARECIDA POVOA, GESTOR** da presente parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

4.1. Em cumprimento do disposto na alínea “h” do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019/2014, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pela Portaria nº 618/2023, e suas alterações, realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Fomento vigorará a partir do mês de abril/2025 até julho/2025, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto;

5.2. A parceria poderá ser prorrogada até o limite da legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Para a execução do presente Termo de Fomento, serão destinados o montante total de recursos de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nas seguintes condições;

Fontes de Repasses	Valor Mensal	Valor Anual
Federal	R\$ 25.000,00	R\$ 100.000,00

6.2. Os recursos de fonte Federal, somente serão destinados a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante disponibilidade e repasse do Governo para o Município.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

CLÁUSULA SÉTIMA –DA LIBERAÇÃO E DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

- 7.1.** As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas em estrita conformidade com o respectivo cronograma de desembolso, previsto no Plano de Trabalho.
- 7.2.** O repasse da primeira parcela será efetuado até o 5º (quinto) dia útil, após a publicação do Termo de Fomento. As demais parcelas serão repassadas até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- 7.3.** O repasse da segunda parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da prestação de contas da primeira parcela, o da terceira parcela fica condicionado à apresentação e aprovação da segunda e, assim sucessivamente até a última parcela.
- 7.4.** Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica, no Banco do Brasil, para o recebimento do recurso previsto neste instrumento, sem outra movimentação.
- 7.5.** Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.
- 7.6.** Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.
- 7.7.** Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.
- 7.8.** É obrigatória a aplicação dos recursos, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.
- 7.9.** Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

7.10. A liberação das parcelas ficará retidas nos seguintes casos:

- I. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- IV. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- V. Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- VI. Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- VII. Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- VIII. Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Fomento;
- IX. Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

- I. Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- II. Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter documentos e formulários, devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da OSC garantindo o cumprimento da Lei 13.019/2014 e Instrução Normativa 01/2024 do TCESP, para fins de fiscalização contábil, financeira, operacional e fechamento do exercício, que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, atendendo a legalidade e a legitimidade.

9.2 A Prestação de Contas deverá ser apresentada em duas etapas, **Prestação de Contas Mensal e Prestação de Contas Final/Anual**

a) Prestação de Contas Mensal deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao recebimento da parcela de acordo com a Cláusula Sexta deste Termo de Fomento, a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de Encaminhamento de Prestação de Contas com todos os documentos relacionados, e abaixo assinado pelo representante legal da Entidade;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos e por ordem cronológica do extrato bancário, aplicadas no objeto da parceria.
- III. Cópias de notas fiscais eletrônicas, faturas de locação e recibos de cartórios e despesas com utilidade pública, todos com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento dos Convênios

- IV. Cópias de holerites e guias de recolhimentos dos encargos no caso de empregados contratados pelo regime CLT, bem como as respectivas certidões que comprovem a regularidade dos recolhimentos; com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento, desde que a despesa esteja prevista no Plano de Trabalho;
- V. Cópias de notas fiscais eletrônica de serviço, no caso de prestador de serviços, bem como o recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), com identificação do número da parceria, juntamente com seus respectivos documentos de pagamento;
- VI. Extrato de Conta corrente e de Aplicação Financeira, de todo o período da movimentação da conta;
- VII. Conciliação Bancária, quando houver;
- VIII. Comprovante do depósito de contrapartida na conta Específica da parceria, caso seja previsto no pactuado, bem como guia de receita do ingresso dos recursos estaduais no erário municipal com suas respectivas justificativas;
- IX. Cópia dos Contratos com o Fornecedor de Material/Equipamento e/ou Prestador de Serviços;
- X. Relatório das atividades desenvolvida no período;
- XI. Relação dos atendidos no período.

b) Prestação de Contas Final/Anual a exemplo, das seguintes informações e documentos:

- I. Ofício de encaminhamento, relativo às prestações de contas;
- II. Demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recurso e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas no objeto do Termo de Fomento, conforme modelo contido no Anexo RP -10, das Instruções nº 01/2024, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- III. Publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, do exercício encerrado e anterior;
- IV. Cópia dos demonstrativos contábeis e financeiros da beneficiária, com indicação dos valores repassados pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA e a respectiva conciliação bancária, referente ao exercício em que os valores foram recebidos;
- V. Conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do Termo de Fomento, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

- VI.** Demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- VII.** Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- VIII.** Declaração e Comprovante de devolução dos recursos não aplicados, quando houver;
- IX.** Certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação do profissional responsável por balanços e demonstrações contábeis;
- X.** Relatório anual de execução do objeto do ajuste, contendo as atividades desenvolvidas para o seu cumprimento e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- XI.** Relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no Termo de Fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- XII.** Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança de órgão ou entidade da Administração Pública celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- XIII.** Na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- XIV.** Manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;
- XV.** Comprovante do recolhimento saldo da conta bancária específica, quando houver;
- XVI.** Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- XVII.** Certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, eventuais ajudas de custo pagas aos mesmos, períodos de atuação com desta que para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração/fomento;



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

XVIII. Termo de Consentimento, conforme Anexo PC-02, para que o TCESP acesse as informações das contas bancárias indicadas para movimentação dos recursos do ajuste;

XIX. Declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade; e

XX. Declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

9.3 Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

9.4 Quando a parceria se encerrar, a organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria.

9.5 Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

9.6 A Administração pública considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- I.** Relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;
- II.** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Termo de Fomento.

9.7 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- I.** Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- II.** Os impactos econômicos ou sociais;
- III.** O grau de satisfação do público-alvo;
- IV.** A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

9.8 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019/2014 e nas Instruções 01/2024, devendo avaliá-la, pela:

- I. **REGULAR**, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- II. **REGULAR** com **RESSALVA**, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em danos ao erário;
- III. **IRREGULAR**, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) omissão no dever de prestar contas;
 - b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

9.9.1. O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

9.9.2. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.10 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

CLÁUSULA DECIMA - DAS ALTERAÇÕES E DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

10.1 O Gestor Municipal ou o Representante Legal da OSC, poderá propor a alteração do presente Termo de Fomento ou do Plano de Trabalho, desde que não haja alteração de seu objeto, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência, da seguinte forma:

- I. Por termo aditivo à parceria, para:
 - a) ampliação de até 30% (trinta por cento) do valor global;
 - b) redução do valor global, sem limitação de montante;
 - c) prorrogação da vigência, observados os limites de 5 (cinco) anos; ou
- II. Por Termo de Apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:
 - a) utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
 - b) ajustes da execução das metas e etapas da parceria no plano de trabalho; ou
 - c) remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

10.2 As alterações (Termo de Fomento/Plano de trabalho) ou prorrogações somente ocorrerá após solicitação fundamentada por escrito, e posterior encaminhamento para elaboração de parecer da equipe técnica com a anuência do Conselho Municipal de Assistência Social e autorização do ordenador de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

11.1 Pela execução da parceria em desacordo com este Termo de Fomento e/ou com o plano de trabalho, com as normas da Lei nº 13.019/2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

11.1.1 As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva do Secretário Municipal de Assistência Social, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

11.2 Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

11.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS IRREGULARIDADES

12.1 Qualquer irregularidade concernente às cláusulas deste Termo de Fomento será oficiada ao Gestor Municipal e ao Conselho Municipal de Assistência Social, o Ordenador da Despesa que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providências cabíveis, nos seguintes casos:

12.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

12.2 Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;

12.3 Quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

13.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.



Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

13.2 Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência a outra organização da sociedade civil congênere comprovadamente registrada no respectivo Conselho Municipal de políticas públicas e em pleno funcionamento, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICIDADE

14.1 A eficácia do presente Termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.

14.2 Deverá ser publicado no site da organização da sociedade civil das informações sobre a parceria de acordo com as solicitações pela administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - As comunicações relativas a este Termo de Fomento serão remetidas por e-mail ou correspondência e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste Termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro de Louveira – SP - Comarca Louveira - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.



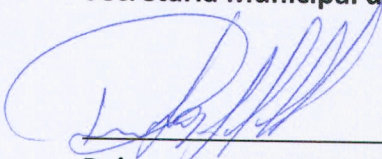
Prefeitura Municipal de Louveira
Secretaria Municipal de Gestão de Projetos e Programas
Departamento do Convênios

16.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado o presente Termo de Fomento, que será assinado pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Louveira, 26 de março de 2025.

Paulo Alberto Finamore
Prefeito Municipal

Giany Aparecida Pova
Secretária Municipal de Assistência Social



Rubens Aparecido da Silva
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome:

Assinatura:

CPF:

Nome:

Assinatura:

CPF:

